

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

LEI Nº 661, DE 20 DE AGOSTO DE 2004.

Dispõe sobre autorização para o Município de Ribeirão Grande participar do Consórcio Intermunicipal Circuito Turístico de Aventura e Lazer, que especifica.

VANDIR MENDES DE QUEIROZ, Prefeito Municipal do Município de Ribeirão Grande, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,¹

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Ribeirão Grande, integrando pessoa jurídica constituída como Circuito Turístico Intermunicipal de Aventura e Lazer, criado por Municípios do Estado de São Paulo.

Art. 2º - O Circuito Turístico Intermunicipal de Aventura e Lazer a que se refere o art. 1º, tem as seguintes finalidades:

I - representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante a quaisquer outras entidades públicas, de qualquer esfera de governo, ou privadas;

II - desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados, de acordo com programas de trabalho aprovados em Conselho;

III - planejar, propor, coordenar, supervisionar e operar ações efetivas relacionadas aos objetivos do Circuito Turístico de Aventura e Lazer;

IV - prestar aos Municípios consorciados serviços de organização e divulgação de eventos e atividades do Circuito Turístico Intermunicipal de Aventura e Lazer, no âmbito territorial dos Municípios que o compõe;

Art. 3º - Poderá o Executivo disponibilizar bens municipais, que se encontrem livres no patrimônio municipal, para constituição de capital da pessoa jurídica a ser criada.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

Art. 4º - O Município poderá ceder os servidores públicos que forem necessários para a consecução das finalidades do Consórcio, com ônus para a origem.

Art. 5º - O Executivo, na qualidade de participe do ajuste consorcial, deverá prestar contas dos recursos financeiros despendidos na consecução das atividades desenvolvidas pelo Consórcio.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a abrir crédito especial, no valor de R\$200,00 (duzentos reais) mensais, para atender despesas decorrentes da execução da presente Lei, podendo ser suplementadas se necessário e devendo ser consignadas, nos orçamentos futuros, dotações próprias para a mesma finalidade.

Parágrafo Único - Fica o Chefe do Executivo autorizado, mediante instrumentos apropriados, a repassar diretamente ao Consórcio, descontando-se em conta corrente mantida pelo Município na Nossa Caixa Nosso Banco, o valor correspondente à sua participação, respeitado o limite estabelecido no “Caput” deste artigo e nas leis orçamentarias de exercícios futuros, obedecido o plano de desembolso mensal.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de agosto de 2004.

(Vandir Mendes de Queiroz)
Prefeito Municipal

Publicada e afixada no local de costume, registrada na data supra.